



REGIMENTO GERAL

Faculdade Metropolitana de Rio do Sul

FAMESUL

Agosto/2009

ÍNDICE

TÍTULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO, LIMITE TERRITORIAL E SEDE	1
CAPÍTULO I	1
DA DENOMINAÇÃO	1
CAPÍTULO II.....	1
DO LIMITE TERRITORIAL E SEDE.....	1
TÍTULO II.....	1
DOS SEUS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	1
TÍTULO III	2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO I	2
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO III	4
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS.....	4
Seção I	4
Dos Órgãos Executivos.....	4
Seção II.....	4
Dos Órgãos Colegiados	4
CAPÍTULO IV	4
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
Seção I	4
Da Direção.....	4
Seção II.....	6
Da Gestão Acadêmica	6
Seção III.....	7
Da Gestão Administrativa.....	7
Seção IV	8
Da Coordenação de Curso	8
Seção IV	10
Dos Órgãos Executivos Suplementares	10
Seção V.....	10
Dos Órgãos Executivos Complementares.....	10
CAPÍTULO V	10
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
Seção I	10
Dos Órgãos Superiores Colegiados	10
Do Conselho Superior.....	10
Seção II.....	11
Dos Órgãos Superiores Colegiados	11
Da Câmara de Ensino	11
Seção III.....	12

Dos Órgãos Setoriais Colegiados	12
Da Congregação do Curso	12
CAPÍTULO VI	13
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	13
CAPÍTULO VII.....	15
DOS RECURSOS	15
CAPÍTULO VIII	16
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS CURSOS.....	16
Seção I	16
Dos Cursos de Graduação.....	16
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	16
Seção II.....	17
Da Extensão.....	17
Seção III.....	17
Das Normas Gerais do Ensino	17
Seção IV	18
Da Admissão aos Cursos	18
Seção V.....	19
Da Matrícula.....	19
Seção VI	19
Do Trancamento da Matrícula	19
Seção VII	20
Do Cancelamento da Matrícula e Disciplina	20
Seção VIII.....	20
Das Transferências	20
Seção IX	20
Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos.....	21
Seção X.....	21
Da Verificação do Rendimento Escolar.....	21
Seção XI	21
Do Regime de Tratamento Excepcional	21
Seção XII	21
Do Regime de Matrícula em Disciplinas Isoladas.....	21
Seção XIII.....	22
Do Estágio Supervisionado.....	22
Seção XIV	22
Do Desligamento do Aluno	22
Seção XV.....	22
Do Calendário Acadêmico.....	22
TÍTULO IV	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I	23
DISPOSIÇÕES COMUNS	23
CAPÍTULO II.....	23
DO CORPO DOCENTE.....	23
Seção I	23
Da Admissão.....	23
Seção II.....	23
Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho	23
Seção III.....	24
Dos Direitos e Vantagens	24

Seção IV	24
Do Regime Disciplinar	24
Seção V	25
Das Férias, Licenças e Afastamentos	25
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DISCENTE	25
Seção I	25
Da Constituição, Deveres e Direitos.....	25
Seção II	25
Do Órgão de Representação Estudantil	25
Seção III.....	26
Da Promoção e Integração	26
Seção IV	26
Da Monitoria.....	26
Seção V.....	26
Do Regime Disciplinar	26
CAPÍTULO III	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO V.....	27
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS...27	
CAPITULO I	27
DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU	27
CAPITULO II	27
DOS TITULOS HONORÍFICOS	27
CAPÍTULO III	29
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	29
TÍTULO VI	29
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	29
TÍTULO VII.....	30
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LIMITE TERRITORIAL E SEDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, doravante, denominado simplesmente FAMESUL, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pelo Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda.

CAPÍTULO II DO LIMITE TERRITORIAL E SEDE

Art. 2º. A FAMESUL tem como limite territorial de atuação o município de Rio do Sul e está localizada Rodovia BR-470, Km 140, nº 5.253, bairro Itoupava, estado de Santa Catarina.

TÍTULO II DOS SEUS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. A FAMESUL tem por finalidade promover o desenvolvimento das ciências, letras e artes, formar profissionais de nível superior especializado, objetivando o bem-estar e a valorização do homem e da sociedade.

Art. 4º. Visando alcançar seus objetivos, a FAMESUL se propõe a:

I - Estimular a criação e difusão da cultura e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

IV - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural gerada na instituição.

Art. 5º. A FAMESUL consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas ou diferenças de classe e raça.

Art. 6º. A FAMESUL poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, por meio de contratos ou convênios.

Art. 7º. A FAMESUL goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Lei.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

I – Estabelecer sua política de pesquisa, como ato educativo no decorrer do processo ensino e aprendizagem, de acordo com orientações da mantenedora;

II – Propor ao Conselho competente a criação, organização e modificação de cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III – Organizar o currículo de seus cursos, obedecidas às determinações da legislação vigente e dos órgãos competentes;

IV – Estabelecer seu regime escolar e didático; e

V – Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

I – Propor a reforma deste Regimento Geral; e

II – Elaborar, aprovar e reformar o Regimento dos seus órgãos internos.

§ 3º - A autonomia financeira consiste em executar o orçamento global aprovado pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

§ 4º - A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A organização geral da FAMESUL obedece às seguintes diretrizes:

I - Unidade de patrimônio e de administração;

II - Estrutura orgânica, com base em cursos;

III - Integração do ensino e da extensão;

IV - Organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;

VI - Flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de extensão;

Art. 9º. Na aplicação das diretrizes organizacionais da FAMESUL, são observadas as seguintes normas:

I - A estrutura da FAMESUL está centrada nos Cursos que são responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades de ensino desenvolvidas;

II - As atividades de pesquisa e extensão, originárias ou decorrentes de cursos e/ou projetos, desenvolver-se-ão nos núcleos responsáveis para tal;

III - As deliberações dos órgãos colegiados da FAMESUL, sempre que importem em aumento de despesas, necessitam da aprovação da Mantenedora para a sua validade, cabendo a esta o poder de veto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A FAMESUL goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede e fora dela, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, ao respectivo sistema de ensino.

Art. 11. A organização e o funcionamento da FAMESUL reger-se-ão pelas normas constantes nos seguintes documentos:

I - a Legislação;

II - o presente Regimento; e

III - Resoluções do Conselho de Administração da mantenedora, no que lhe compete.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS

Seção I Dos Órgãos Executivos

Art. 12. A administração em nível superior far-se-á através de:

- a) Órgãos Executivos Superiores:
 - i) Direção;
 - ii) Gestão Acadêmica;
 - iii) Gestão Administrativa;
 - iv) Coordenação de curso.
- b) Órgãos Executivos Suplementares;
- c) Órgãos Executivos Complementares.

Seção II Dos Órgãos Colegiados

Art. 13. A administração em nível colegiado far-se-á através de:

- a) Órgãos Colegiados Superiores:
 - i) Conselho Superior de Ensino;
 - ii) Câmara de Ensino.
- b) Órgãos Setoriais Colegiados:
 - i) Congregações de Curso.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Direção

Art. 14. A Direção é o órgão executivo da FAMESUL.

Art. 15. A Direção será exercida pelo Diretor, indicado pela mantenedora.

Art. 16. São atribuições do Diretor:

- a) Representar a FAMESUL, bem como administrar, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

- b) Convocar e presidir o Conselho Superior e a Câmara de Ensino;
- c) Conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- d) Administrar as finanças da FAMESUL;
- e) Supervisionar o andamento dos projetos de construção e reforma em execução no campus;
- f) Supervisionar a execução dos projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras;
- g) Supervisionar os serviços de tesouraria, cobrança, contabilidade e recursos humanos, nos termos delegados pela Mantenedora;
- h) Controlar a movimentação e fluxo dos recursos financeiros da FAMESUL, nos termos da delegação da mantenedora, mediante relatórios específicos;
- i) Autorizar despesas previstas e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
- j) Supervisionar os gastos financeiros dos programas de pesquisa, de extensão e dos projetos de alcance comunitário da FAMESUL;
- k) Coordenar a elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação da mantenedora e demais órgãos competentes;
- l) Firmar acordos e convênios entre a FAMESUL e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- m) Designar os Coordenadores de Curso;
- n) Propor à Câmara de Ensino e ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos e órgãos da FAMESUL; para posterior encaminhamento ao órgão competente, quando necessário, na forma da lei;
- o) Vetar deliberações do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- p) Delegar competências quando julgar necessário;
- q) Baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- r) Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da FAMESUL, *ad referendum* do Conselho Superior;
- s) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FAMESUL; e
- t) Exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal.

Art. 17. O veto do Diretor às deliberações dos órgãos deverá ser exercido até trinta (30) dias após a sessão respectiva.

Parágrafo Único. Vetada a deliberação do Conselho Superior ou da Câmara de Ensino, serão os respectivos órgãos convocados pelo Diretor, para, dentro de trinta (30) dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

Seção II Da Gestão Acadêmica

Art. 18. A Gestão Acadêmica assessora diretamente a Direção em matéria didático-pedagógica e técnico-científica, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 19. Compete a Gestão Acadêmica:

I – Participar da elaboração do PDI e do Regimento Geral da FAMESUL;

II – Elaborar o PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

III – Elaborar o plano acadêmico semestral da FAMESUL, de acordo com as orientações da Direção e da Mantenedora;

IV – Elaborar o Calendário Acadêmico;

V – Supervisionar, junto com a Direção, atividades dos programas e cursos de graduação, extensão e outros;

VI – Elaborar o horário das aulas segundo as diretrizes institucionais;

VII – Participar do planejamento e organização da Formação Continuada dos docentes da FAMESUL;

VIII – Propor mudanças nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

IX – Assessorar a Direção na orientação e supervisão da elaboração e aplicação das Provas Interdisciplinares e Avaliações Institucionais;

X – Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XI – Participar dos órgãos colegiados;

XII – Organizar o processo seletivo docente;

XIII – Articular-se com setor o Acadêmico da Mantenedora e com Pesquisador Institucional da FAMESUL;

XIV – Assessorar a Direção na supervisão dos serviços e atividades dos Coordenadores de cursos;

XV – Participar do processo de elaboração e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela instituição;

XVI - Participar dos processos de credenciamento institucional e de reconhecimento de cursos junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

XVII - Participar da organização dos projetos de extensão universitária;

XVIII - Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Direção ou pela Entidade Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências.

Seção III **Da Gestão Administrativa**

Art. 20. A Gestão Administrativa assessora diretamente a Direção em matérias técnico-administrativa.

Parágrafo Único: O gestor Administrativo substitui a Direção na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 21. Compete a Direção Administrativa:

- a) Participar da elaboração do PDI da FAMESUL;
- b) Assessorar a Direção na supervisão do andamento dos projetos de construção e reforma em execução no campus;
- c) Assessorar a Direção na execução dos projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras;
- d) Assessorar a Direção na supervisão dos serviços de tesouraria, cobrança, contabilidade e recursos humanos, nos termos delegados pela Mantenedora;
- e) Acompanhar os gastos financeiros dos programas de extensão e dos projetos de alcance comunitário da FAMESUL;
- f) Participar da elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação da Direção e demais órgãos competentes;
- g) Exercer outras funções inerentes ao cargo delegadas pela Direção ou pela Mantenedora;
- h) Participar de órgãos colegiados.

Seção IV

Da Coordenação de Curso

Art. 22. A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo que coordena e fiscaliza as atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art.23. A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo das atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art. 24. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor da FAMESUL e terá mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso poderá ter o término de seu mandato antecipado, a critério da Direção, por necessidade de reorganização institucional, avaliação insuficiente no desempenho das suas atividades ou do curso ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do Curso ou por perda da condição de professor da FAMESUL.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Curso:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Direção, dos órgãos colegiados da FAMESUL e da Mantenedora;

II – Convocar e presidir as reuniões da Congregação de Curso;

III – Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e o cumprimento do horário do respectivo curso;

IV – Elaborar o Plano anual de Atividades e metas do curso, encaminhando-o à Gestão Acadêmica e à Direção;

V – Elaborar o Relatório anual de atividades do curso, encaminhando-o à Gestão Acadêmica e à Direção;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;

VII – Exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;

VIII – Coordenar a realização de eventos acadêmicos do curso;

IX – Coordenar o processo de elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

X – Supervisionar a realização dos Estágios Curriculares, das atividades complementares e de extensão originárias do curso;

XI – Coordenar a elaboração de projetos de extensão, de cursos e programas de pós-graduação, originários do seu curso;

- XII – Coordenar o processo de seleção dos professores para ministrar as disciplinas do curso;
- XIII – Acompanhar o desenvolvimento do curso e das atividades de extensão que lhe são inerentes, zelando pelo bom desempenho;
- XIV – Representar o curso junto a órgãos da FAMESUL e comunidade;
- XV – Fomentar e incentivar a produção acadêmica, técnica e científica do corpo docente;
- XVI – Coordenar as atividades de preparação das avaliações interna e externa do curso e dos seus alunos;
- XVII – Participar dos órgãos colegiados conforme previsto no Regimento;
- XVIII – Participar da elaboração do PDI e PPI conforme previsto no Regimento;
- XIX – Manter organizados e atualizados os dados estatísticos referentes ao curso e necessários para o bom gerenciamento acadêmico e financeiro do mesmo;
- XX – Propor e viabilizar medidas acadêmicas e operacionais decorrentes da análise dos índices obtidos pelo curso em avaliações feitas por órgãos externos;
- XXI – Desenvolver ações que favoreçam a integração do curso à comunidade, ao mercado de trabalho e aos Conselhos Profissionais;
- XXII – Participar, junto com o Pesquisador Institucional, do processo de reconhecimento e (quando necessário) do processo de renovação do reconhecimento do curso;
- XXIII – Articular-se com a CPA, com setor Acadêmico da Mantenedora e com os outros coordenadores de curso do Grupo UNIASSELVI;
- XXIV – Gerenciar as dificuldades encontradas no ensino das disciplinas do curso;
- XXV – Supervisionar a bibliografia indicada para o curso no que se refere a acervo, novas aquisições e utilização;
- XXVI – Controlar a frequência de alunos e professores;
- XXVII – Manter um banco de dados de “aulas emergenciais” para eventuais faltas de professores;
- XXVIII – Promover o curso junto á comunidade interna e externa;
- XXIX – Acompanhar índices de evasão, reprovação e inadimplência do seu curso, participando de negociações com os alunos;
- XXX – Manter contato e promover ações junto aos egressos do seu curso;
- XXXI – Criar soluções que garantam a rentabilidade e sustentabilidade do curso.

Seção IV

Dos Órgãos Executivos Suplementares

Art. 26. São órgãos destinados a oferecer nas atividades meio o apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência e assessoramento a toda a administração da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. A estrutura, competência, organização, funcionamento e atividades dos órgãos executivos suplementares serão definidos, pela direção, em documento próprio.

Seção V

Dos Órgãos Executivos Complementares

Art. 27. São órgãos complementares aqueles destinados a completar as atividades fim da Unidade de Ensino constituindo-se em institutos, coordenadorias, núcleos, editoras, unidades de educação básica e experiências pedagógicas.

Parágrafo Único. A estrutura, competência, organização, funcionamento e atividades dos órgãos complementares serão definidos, pela direção, em documento próprio.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Dos Órgãos Superiores Colegiados Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política administrativa e de planejamento acadêmico, funcionando também como última instância de recurso no âmbito da FAMESUL, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Gestor Acadêmico;
- III. Gestor Administrativo;
- IV. 2 (dois) Coordenadores de Curso;
- V. 2 (dois) Representantes do Corpo Docente;
- VI. Pesquisador Institucional;
- VII. 1(um) representante do Corpo Discente;
- VIII. 1 (um) representante da mantenedora.

Art. 29. A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração são as seguintes:

- a) Os mencionados nos itens (I), (II), (III) e (VI) são membros natos;
- b) Os representantes citados no item IV serão designados pela Direção;
- c) Os representantes citados no item V serão indicados pelos coordenadores de cursos;
- d) O representante citado no item VII será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil da FAMESUL;
- e) O representante citado no item VIII será indicado pela mantenedora.

Parágrafo Único: O mandato desses representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 30. As reuniões do Conselho Superior serão quadrimestrais, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias, por convocação do Diretor.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

- I - Elaborar o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional);
- II - propor emendas ou reformas do Regimento, submetendo-as aos órgãos competentes;
- III - Deliberar sobre os programas de extensão elaborados pelos cursos ou por professores;
- IV - deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.
- V - homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;
- VI - decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- VII - deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;
- VIII - autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- IX - decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da FAMESUL;
- X – Aprovar o Regimento Geral da FAMESUL e suas alterações;
- XI – Deliberar sobre a agregação de estabelecimentos de Ensino Superior, localizados na área de atuação da FAMESUL, na forma da lei;
- XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na Legislação de Ensino e no Regimento.

Seção II **Dos Órgãos Superiores Colegiados** **Da Câmara de Ensino**

Art. 32. A Câmara de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo da FAMESUL, em matéria de Ensino e Extensão tem a seguinte composição:

- I - Diretor;
- II - Gestor Acadêmico;
- III - 2 (dois) Coordenadores de Curso;
- IV -2 (dois) Representantes do Corpo Docente;
- V- 1 (um) representante do Corpo Discente.

Art.33. A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração são as seguintes:

- a) Os mencionados nos itens (I) e (II) são membros natos;
- b) Os representantes citados no item (III) serão designados pela Direção;
- c) Os representantes citados no item (IV) serão indicados pelos coordenadores de cursos;

d) O representante citado no item (V) será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil da FAMESUL.

Parágrafo Único: O mandato desses representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 34. As reuniões da Câmara de Ensino, durante o ano letivo, serão trimestrais, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação do Diretor.

Art.35. Compete à Câmara de Ensino:

I - Deliberar em matéria de ensino e extensão;

II - Fixar normas complementares ao Regimento sobre processos seletivos de ingresso, currículos e cursos de pós-graduação, bem como sobre o calendário acadêmico, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, e outros assuntos pertinente à sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente e as orientações da Mantenedora;

III - Emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

IV - Propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

V - Emitir parecer sobre os projetos de extensão constantes dos programas elaborados pelos cursos ou por professores;

VI - Emitir parecer sobre os planos ou sobre as alterações de cursos de extensão;

VII - Decidir sobre propostas, indicações ou representações, no âmbito de sua competência;

VIII - Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;

IX - Disciplinar questões relativas à seleção de docentes e homologar seus resultados; e

X - Deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na Legislação e neste Regimento.

Seção III **Dos Órgãos Setoriais Colegiados** **Da Congregação do Curso**

Art. 36. A Congregação de Curso é a menor fração da estrutura de Ensino para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica da FAMESUL.

§ 01. A Congregação compreenderá as disciplinas do curso e congregará professores para o atendimento dos objetivos do ensino e extensão.

§ 02. A existência de qualquer Congregação deverá justificar-se pela existência de um curso superior específico.

Art. 37. A Congregação será presidida pelo Coordenador.

Parágrafo único: A Congregação do Curso será constituída de Docentes do Curso e em efetiva atividade na FAMESUL;

Art. 38. Cada Congregação de Curso terá um Coordenador, indicado pela Direção da Unidade;

Parágrafo único: O Coordenador de Curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo professor mais antigo no magistério da FAMESUL pertencente à respectiva Congregação.

Art. 39. Cada congregação de curso é obrigada a informar a Gestão Acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação.

Art. 40. As reuniões da Congregação do Curso serão trimestrais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador.

Art. 41. As reuniões de final de período letivo devem incluir necessariamente, em sua pauta, a avaliação do período recém-encerrado.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 42. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os órgãos Colegiados do FAMESUL (Conselho Superior, Câmara de Ensino e Congregação de Curso) funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 43. As decisões dos Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior e Câmara de Ensino) terão a forma de Resoluções baixadas pela Direção.

Art. 44. As decisões dos Órgãos Deliberativos Setoriais (Congregações de Curso) terão o Registro em Atas específicas.

Art. 45. O Conselho Superior e a Câmara de Ensino, em nível superior, e a Congregação de Curso, em nível setorial, são os órgãos deliberativos da FAMESUL.

Art. 46. As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais, a juízo do seu Presidente.

§ 2º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou extensão na FAMESUL.

Art. 47. As reuniões dos Colegiados constarão de:

I – Leitura do expediente;

II – Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta e

III – Comunicações pessoais.

§ 1º - Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista.

§ 3º - As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º - As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 48. As decisões dos órgãos Deliberativos serão tomadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, o Presidente dos Órgãos Deliberativos terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 2º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 49. De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada ao final da reunião e que, após sua aprovação, será subscrita pelo secretário, pelo presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 50. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 51. Julgado o recurso o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art.52. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I – Da Congregação de Curso para a Câmara de Ensino;

II – Do Coordenador do Curso a Congregação do Curso, em assuntos de sua competência, e à Câmara de Ensino nos demais casos;

III – Da Câmara de Ensino ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;

IV – Do Gestor Acadêmico ao Diretor; e

V – Do Diretor ao Conselho Superior.

Art. 53. Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 54. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 55. Os recursos deverão ser decididos no prazo de trinta (30) dias corridos.

Parágrafo Único – Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 56. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS CURSOS

Art.57. O ensino da FAMESUL é ministrado pelos seguintes cursos e programas:

- a) Cursos de Graduação, nas suas diversas modalidades, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- b) Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, programas de especialização, bem como cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam requisitos legais e às exigências da FAMESUL; e
- c) Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela FAMESUL.

Art. 58. Na organização dos cursos, são observadas as seguintes normas fundamentais:

- I. Matrícula por período; e
- II. Integralização de estudos controlada pelo cumprimento da carga horária do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 59. Os Cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que hajam concluído estudos em nível de Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em provas seletivas, nos limites das vagas prefixadas.

Art. 60. O Processo Seletivo será idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimento afins. Respeitará critérios igualitários, observará a integração dos conteúdos com os do ensino médio e disporá das especificidades dos cursos oferecidos isoladamente. Será realizado pela FAMESUL, ou em convênio com outras Instituições, nos termos em que dispuser a legislação. A análise do histórico escolar do candidato também pode ser instrumento de seleção para os cursos oferecidos pela FAMESUL.

Parágrafo Único. O Regimento Geral e, supletivamente, as normas expedidas pela Câmara de Ensino, fixarão os critérios para aproveitamento de estudos e conseqüente circulação de créditos, entre cursos diferentes.

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 61. Os cursos de Pós-Graduação, *lato sensu* serão abertos a candidatos que obedeçam aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 62. Do projeto de cada curso deverão constar entre os seus aspectos específicos e demais disposições, informações sobre os professores, o Plano de Ensino e os critérios de avaliação.

Art. 63. A FAMESUL pode oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 64. Além das normas previstas neste Regimento Geral, aplicam-se aos cursos de pós-graduação as que estiverem previstas nas resoluções baixadas pelo órgão competente.

Art. 65. Os cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino.

Seção II Da Extensão

Art. 66. Além das atividades de ensino de pesquisa que, direta ou indiretamente, promovam a integração da FAMESUL com a comunidade a que se vincula, através de cursos, programas ou projetos de extensão, deverá ela, contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e estadual.

Art. 67. A Extensão Acadêmica da FAMESUL será realizada através núcleos, de projetos e de eventos dos quais participarão seus alunos e professores.

Art. 68. O detalhamento necessário para elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de extensão serão definidos pela Câmara de Ensino.

Seção III Das Normas Gerais do Ensino

Art. 69. Cada curso de graduação tem um currículo de acordo com a legislação e com as normas baixadas pela Câmara de Ensino definidos no Projeto Pedagógico de cada curso, e que deve ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do grau acadêmico e habilitar-se ao exercício da profissão correspondente.

Parágrafo único - Para a integralização curricular, serão observados os tempos mínimos e máximos fixados para cada curso, salvo decisão justificada, para cada caso, a critério da Câmara de Ensino.

Art. 70. Os currículos dos cursos de graduação são integrados por disciplinas, atividades complementares, estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares, conforme disposto nas normas gerais do ensino, nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares baixadas pelos órgãos competentes da FAMESUL.

§ 1º - Obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, a Congregação de Curso poderá propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, necessitando, entretanto, da aprovação do órgão competente.

§ 2º - O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo(s) professor (es) responsável(eis) por sua administração, antes do início de cada período letivo, segundo a orientação da Direção.

Art. 71. A escolha de disciplinas para efeito de matrícula depende de sua oferta pela FAMESUL.

Art. 72. A FAMESUL divulgará, na forma da legislação vigente, os conteúdos das disciplinas e demais componentes curriculares, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem.

Art. 73. Haverá dois períodos letivos regulares por ano, cada um com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

§ 1º - Poderá haver períodos de atividades escolares em períodos de férias e em horários diferenciados, desde que seja cumprida integralmente a carga horária de cada disciplina e do currículo do curso.

§ 2º - O ano letivo terá duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma da lei.

Art. 74. É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 75. Os estudantes que demonstrarem extraordinário conhecimento em disciplinas, avaliado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, composta de professores do curso respectivo, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Seção IV Da Admissão aos Cursos

Art. 76. A admissão aos cursos mantidos pela Mantenedora far-se-á em atendimento às seguintes condições:

I – Nos Cursos seqüenciais - candidatos que atendam aos critérios fixados no respectivo projeto;

II – Nos Cursos de Graduação - candidatos que hajam concluído curso de nível médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

III – Nos Cursos de Pós-Graduação – candidatos portadores de diploma de graduação e que atendam aos outros requisitos previstos no respectivo projeto do curso; e

IV – Nos Cursos de Extensão, treinamento e de outras modalidades, candidatos que preencham as exigências do respectivo projeto curso.

Parágrafo Único – O Processo seletivo para os cursos de graduação deverá estar plenamente articulado com os conteúdos curriculares do Ensino Médio.

Art. 77. A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior far-se-á, em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 78. A Câmara de Ensino da FAMESUL estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

Seção V Da Matrícula

Art. 79. A matrícula é o ato que vincula o aluno à FAMESUL, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

§ 1º - Na realização das matrículas será observado o número de vagas aprovado para cada curso.

§ 2º - Observado o disposto neste Regimento e obedecido o prazo previsto no Calendário Acadêmico, o estudante regularmente matriculado poderá requerer ajuste de matrícula.

Art. 80. A matrícula inicial, que estabelece o primeiro vínculo do estudante com a FAMESUL, é feita mediante requerimento acompanhado dos documentos previstos no respectivo Edital de Seleção.

Art. 81. Nos cursos seqüenciais e de graduação, a matrícula deve ser renovada a cada semestre e será concedida mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. Inexistência de débito financeiro para com a Mantenedora;
- II. Pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 82. As matrículas serão processadas pela Gerência Acadêmica, nos períodos estabelecidos em Calendário Acadêmico ou do calendário próprio do curso.

Seção VI Do Trancamento da Matrícula

Art. 83. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º - O aluno regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, trancamento de sua matrícula.

§ 2º - O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do aluno para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre em que o trancamento é solicitado.

§ 3º - Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo vigente à época do retorno.

Seção VII Do Cancelamento da Matrícula e Disciplina

Art. 84. O cancelamento da matrícula é um recurso à disposição do estudante que suspende, definitivamente, sua vinculação com a instituição.

Parágrafo único – O aluno regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, cancelamento integral de sua matrícula.

Art. 85. O estudante regularmente matriculado nos cursos seqüenciais e de graduação poderá requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de disciplina.

Seção VIII Das Transferências

Art. 86. As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e Resoluções específicas da Câmara de Ensino, sendo permitidas:

I – No âmbito interno, de um curso para outro;

II – Para a FAMESUL, de estudantes procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superiores nacionais e estrangeiros, credenciados legalmente;

III – Da FAMESUL para outras instituições de ensino.

Art. 87. A transferência para a FAMESUL dependerá de existência de vaga, cujo preenchimento dar-se-á mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O estudante transferido para a FAMESUL deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação em vigor e pelas normas complementares baixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados as adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da Instituição.

Art. 88. Ao aluno regularmente matriculado em seus cursos, a FAMESUL concederá transferência, mediante requerimento.

Seção IX

Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art.89. Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, das disciplinas e atividades já cumpridas em outro curso superior legalmente constituído.

Parágrafo único - O aproveitamento resulta da análise da equivalência dos estudos realizados nas IES de origem com os da FAMESUL.

Art. 90. O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

§ 1 – Cabe ao Coordenador do Curso emitir parecer final sobre o pedido de aproveitamento de estudos e comunicar o resultado à ao órgão competente para o devido registro.

§ 2 – O aproveitamento de estudos far-se-á de acordo com os critérios fixados pelo órgão competente da FAMESUL, obedecida à legislação aplicável à matéria.

Seção X Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 91. A verificação do rendimento escolar será feita de acordo com o que determinam as normas específicas baixadas pela Câmara de Ensino da FAMESUL, dentre as quais constarão obrigatoriamente:

I – Grau de rendimento e percentual de frequência necessária para obter aprovação;

II – Responsabilidades do professor em realizar o controle da frequência e do resultado das avaliações do rendimento escolar;

III – A proibição de abonar faltas do aluno.

Seção XI Do Regime de Tratamento Excepcional

Art. 92. Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pela Câmara de Ensino.

Seção XII Do Regime de Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 93. É permitida a matrícula em disciplinas isoladas em qualquer curso da FAMESUL, desde que exista vaga.

§ 1º - O estudante regularmente matriculado na FAMESUL poderá efetuar matrícula em disciplina(s) isolada(s) em qualquer curso da Instituição.

§ 2º - Quando oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e com a finalidade de validar disciplinas, o interessado deverá apresentar solicitação da instituição de origem.

§ 3º - Quando se tratar de pessoa sem vínculo com qualquer curso superior, a matrícula será feita de acordo com as normas do baixadas Câmara de Ensino.

§ 4º - Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula em mais de duas (2) disciplinas isoladas por semestre e oito (8) no total.

Seção XIII Do Estágio Supervisionado

Art. 94. O estágio supervisionado curricular é uma atividade acadêmica de caráter teórico/prático, obrigatória para os alunos dos cursos em cujos currículos constem por imposição legal ou por opção da FAMESUL.

Art. 95. O Estágio Supervisionado obrigatório será desenvolvido de acordo com o regulamento, próprio para cada curso, aprovado pelas respectivas Congregações de Curso, respeitadas as normas legais e institucionais.

Art. 96. O estágio supervisionado não curricular será desenvolvido de acordo com a legislação específica em vigor e normas complementares da FAMESUL e/ou de sua mantenedora.

Seção XIV Do Desligamento do Aluno

Art.97. O desligamento é a desvinculação do aluno da FAMESUL e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I – A requerimento do aluno;

II – Quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;

III – Por imposição de normas disciplinares, sendo que neste caso será vedado o reingresso.

Seção XV Do Calendário Acadêmico

Art. 98. A Direção da Unidade de Ensino e a Gestão Acadêmica organizarão, anualmente, o Calendário Escolar a serem aprovados pela Câmara de Ensino, obedecidos os prazos e normas legais e institucionais e as orientações da Mantenedora.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 99. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 100. A investidura em qualquer cargo, emprego ou função da FAMESUL importa no compromisso formal de respeito à Lei, a este Regimento Geral e às normas internas de funcionamento da FAMESUL.

Art.101. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da FAMESUL, são da estrita responsabilidade de seu autor.

Art. 102. Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art.103. O corpo docente da FAMESUL é composto pelos professores que participam das atividades de ensino, planejamento e extensão, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor.

Art. 104. A carreira do pessoal docente será regulada pela legislação trabalhista e por este Regimento.

Seção I Da Admissão

Art. 105. A admissão do pessoal docente será feita pela Direção e Gestão Acadêmica da Unidade, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Parágrafo único – Os professores admitidos nos termos deste artigo estão credenciados para o exercício das atividades próprias do magistério da FAMESUL.

Seção II Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 106. Entendem-se como atividades docentes as que são pertinentes ao Ensino, à Extensão, exercidas no nível de graduação ou em nível mais elevado.

Parágrafo Único – As conferências, seminários, tutorias, atividades de pesquisa e extensão, bem como as inerentes à administração acadêmica, exercidas por professores, serão remuneradas de acordo com a função respectiva, estabelecida pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 107. O regime jurídico do pessoal docente da FAMESUL será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Parágrafo Único – Os docentes serão admitidos por Curso.

Art. 108. Os docentes da FAMESUL prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula.

§ 1º - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades de ensino e de pesquisa, de acordo com os planos aprovados pela FAMESUL.

§ 2º - O professor contratado em regime de quarenta (40) horas-aula deverá dedicar à Instituição oito (8) horas de atividades diárias, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a FAMESUL.

§ 3º - O regime de dedicação parcial e de horas-aula abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

Seção III Dos Direitos e Vantagens

Art. 109. O Plano de Cargos e Salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos membros do corpo docente da FAMESUL.

Art. 110. Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a FAMESUL serão os prescritos na legislação pertinente, no Plano de Cargos e Salários e nas normas complementares da Mantenedora.

Seção IV Do Regime Disciplinar

Art. 111. O pessoal docente está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista e nas normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior da FAMESUL.

Art. 112. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica.

Seção V
Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 113. O pessoal docente da FAMESUL tem direito ao gozo de trinta (30) dias de férias anuais, conforme regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de acordo com as escalas elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades acadêmicas durante o ano letivo.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 114. O corpo discente da FAMESUL compreende estudantes das seguintes categorias:

- I – Regulares: os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação;
- II – Especiais: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único – A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, como estudante especial.

Art. 115. O ato da matrícula na FAMESUL importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, a este Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 116. Os estudantes regulares terão direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de representação e participação nos órgãos colegiados superiores, conforme consta deste Regimento Geral, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela FAMESUL.

Art. 117. Os estudantes terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos nas normas próprias baixadas pelo Conselho Superior ou de outro órgão da FAMESUL.

Seção II
Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 118. O Órgão de Representação Estudantil terá atribuições especificadas em seu Estatuto.

§ 1º - Cabe à entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem o melhor aproveitamento dos estudantes.

§ 2º - Além da representação estudantil, cabe ao órgão representativo assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

Art. 119. Qualquer órgão de representação estudantil prestará contas à FAMESUL de qualquer recurso que por esta lhe for repassado.

Art. 120. Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem estudantes regulares.

Art. 121. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados superiores da FAMESUL.

§ 1º - Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na forma prevista no Estatuto da FAMESUL.

§ 2º - Cabe aos órgãos de representação estudantil promover indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados.

§ 3º - É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III Da Promoção e Integração

Art. 122. A FAMESUL desenvolverá atividades culturais, artísticas, desportivas e de extensão com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular.

Parágrafo único – A assistência ao corpo discente referida no caput deste artigo é prestada por intermédio dos Órgãos Competentes da FAMESUL, cuja estrutura, competências, organização, funcionamento e atividades serão definidos pelo Conselho Superior.

Seção IV Da Monitoria

Art. 123. As funções de monitor serão exercidas por estudantes de cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 124. Cabe à Direção fixar os critérios de admissão e as funções do Monitor.

Seção V Do Regime Disciplinar

Art. 125. O corpo docente está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação do ensino e nas normas próprias baixadas pelo Conselho Superior da FAMESUL.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. O corpo técnico-administrativo da FAMESUL é constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Unidade.

Art. 127. O Plano de Cargos e Salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da FAMESUL.

TÍTULO V DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPITULO I DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 128. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação ou de pós-graduação será feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença do Conselho Superior e da Câmara de Ensino, sob a presidência do Diretor ou de quem este indicar.

§ 1º - A Colação de Grau será realizada em dia e hora fixados pela Direção.

§ 2º - A Colação de Grau, será, no possível, conjunta para todos os cursos da FAMESUL.

§ 3º - Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinada pela Direção e na presença de três (3) professores.

§ 4º - Caberá à Direção determinar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal de colação de grau.

CAPITULO II DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art. 129. A FAMESUL poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos, ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

Parágrafo Único. Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I) Professor *Honoris Causa*;

- II) Colaborador Emérito;
- III) Professor Emérito;
- IV) Mérito Acadêmico;
- V) Mérito Estudantil; e
- VI) Mérito FAMESUL;

Art. 130. Para outorga dos títulos honoríficos e das medalhas de mérito observar-se-á o que segue:

- I) O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professores e pesquisadores, não pertencentes à FAMESUL, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura;
- II) O título de Colaborador Emérito será concedido a personalidades educacionais ou não, que tenham prestado relevantes serviços à FAMESUL;
- III) O título de Professor Emérito será concedido a professores da FAMESUL, aposentados, e que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão;
- IV) A medalha de Mérito Acadêmico será concedida a membro da Comunidade Acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções, ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à FAMESUL;
- V) A medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor aluno concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso no FAMESUL; e
- VI) O Prêmio FA será destinado ao melhor estudante de cada turma/curso, anualmente, segundo critérios definidos pela Câmara de Ensino.

§ 1º - A concessão de qualquer título honorífico ou medalha, constantes dos incisos I, II, III e IV ocorrerá por proposta do Diretor ao Conselho Superior, com aprovação e votação secreta, por unanimidade dos membros desse Conselho.

§ 2º - A outorga dos títulos de Professor *Honoris Causa*, de Colaborador Emérito, de Professor Emérito e a entrega da Medalha do Mérito Acadêmico ocorrerá em sessão solene do Conselho Superior, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pelo Diretor e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 3º - A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

§ 4º - O Prêmio FAMESUL será conferido pelo Conselho de Curso, anualmente, em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 131. Aos estudantes regulares que venham a concluir seus respectivos cursos com observância das exigências contidas na Legislação do Ensino e neste Regimento Geral, a FAMESUL conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Parágrafo único – Os diplomas e certificados referidos neste artigo serão registrados na forma da Lei.

Art. 132. Os diplomas e certificados expedidos pela FAMESUL terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pela Câmara de Ensino.

Art. 133. Os diplomas dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo diplomando, pelo Diretor (ou por quem ele indicar) e pelo Coordenador do Curso.

Art. 134. Os certificados de Pós-Graduação *lato sensu* serão assinados pelos concluintes, pelo Diretor de Pós-Graduação e pelo Diretor (ou por quem ele indicar), e deverão conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que o lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

Art. 135. Os certificados de conclusão de Curso de Extensão serão expedidos pela coordenação do Curso ao qual está afeta a atividade.

Art. 136. Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de Aperfeiçoamento, de Extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos respectivos projetos, a FAMESUL expedirá certificados.

Art. 137. A revalidação de diplomas estrangeiros, correspondentes a Cursos existentes na FAMESUL, será feita na forma da Lei.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 138. O patrimônio e os recursos financeiros da Mantenedora são alocados à FAMESUL para o atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único: A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela FAMESUL, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 139. O patrimônio da Mantenedora e de uso da FAMESUL é constituído de:

I - Bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;

II - Outros bens e direitos, a ela incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;

III - Bens e direitos que a Mantenedora venha a adquirir com recursos próprios; e

IV - Fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 140. A Mantenedora poderá:

I - Promover inversões tendentes à valorização patrimonial; e

II - Instituir, como parte desses bens e direitos, entidades que ensejem prover e subsidiar programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 141. Os recursos financeiros da Mantenedora, e disponibilizados para a FAMESUL, são provenientes de:

I - Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas por quaisquer pessoas de direito público ou privado;

II - Dotações e contribuições, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - Contribuições devidas pelos alunos;

IV - Renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;

V - Retribuição de serviços prestados;

VI - Taxas e emolumentos; e

VII - Rendas eventuais.

Art. 142. A FAMESUL poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, construção de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. A FAMESUL poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 144. O Conselho Superior poderá conceder agregação de estabelecimentos de Ensino Superior ou de Pesquisa, localizados na área de atuação da FAMESUL, na forma da lei.

Art. 145. Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, Câmara de Ensino e de outros órgãos de deliberação coletiva da FAMESUL, serão considerados serviços relevantes e sem remuneração.

Art. 146. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da FAMESUL, sem autorização prévia do Diretor.

Art. 147. O dia da FAMESUL será comemorado em 22 de fevereiro de cada ano.

Art. 148. As cores oficiais da Mantenedora é o amarelo, bem como a escala monocromática situada entre o amarelo e o vermelho.

Art. 149. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promoverem qualquer manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou racial no âmbito da FAMESUL.

Art. 150. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa da Mantenedora, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior, especialmente convocado para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 151. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 152. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior e, quando se tratar de assunto de sua competência, pela Câmara de Ensino.

Art. 153. O presente Regimento Geral entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da FAMESUL.

Rio do Sul, agosto de 2009.

Prof. Marcio Koehler
Diretor da Unidade